

<b>INTERESSADA:</b> EEF Júlio Pinheiro Bastos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a EEF Júlio Pinheiro Bastos (Inep/Censo Escolar 23042303), instituição sediada na Rua José Praxedes Bastos, Nº 60, Sítio Santa Cruz, CEP 62600-000 – Itapajé-CE, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 10822633/2023	<b>PARECER Nº</b> 614/2024	<b>APROVADO EM:</b> 25/9/2024

## I – RELATÓRIO

Maria Noeli Andrade de Sousa Pinto, diretora da EEF Júlio Pinheiro Bastos, INEP/Censo Escolar 23042303, instituição sediada no município de Itapajé, por meio do processo protocolizado sob o nº 10822633/2023, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A EEF Júlio Pinheiro Bastos é uma instituição da rede municipal de ensino, pertence à jurisdição do CEE, e está situada na Rua José Praxedes Bastos, Nº 60, Sítio Santa Cruz, CEP 62600-000 – Itapajé-CE e anteriormente credenciada pelo Parecer nº 0483/2022, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Maria Noeli Andrade de Sousa Pinto, com curso de especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 0844, responde pela direção da instituição, e pela secretaria escolar, Maria Assunção Gomes Mesquita, Registro nº 2200.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O processo está instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de credenciamento instituições públicas, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, publicados a partir da última avaliação do Saeb – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, representem o marco referencial para o



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 614/2024

recredenciamento das instituições escolares, com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala o fluxo escolar, permitindo traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10. O índice tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Itapajé, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 223,41 em Língua Portuguesa e 225,81 em Matemática, resultando num Ideb de 6,3, enquanto a meta projetada era de 5,9. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 265,24 em Língua Portuguesa e 257,15 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,4, enquanto a meta estabelecida era de 5,4.

Em 2021, a EEF Júlio Pinheiro Bastos não obteve Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental. Nos anos finais do ensino fundamental, as médias de notas do Saeb foram de 238,93 em Língua Portuguesa e 234,93 em Matemática, resultando num Ideb médio de 4,6, enquanto a meta estabelecida era de 5,2.

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Itapajé que solicita a este CEE o recredenciamento da escola, a autorização do curso de educação infantil e a renovação de reconhecimento de ensino fundamental está, de forma sintética, assim caracterizado:

FOR: GR  
REV: KB

2/5

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 614/2024

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
10822633/2023	23042303	EEF Júlio Pinheiro Bastos	-	5,2	-	4,6	RECRENCIAMENTO AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

A escola apresentou um Ideb de 4,6 nos anos finais do ensino fundamental, bem abaixo da meta projetada de 5,2, e não obteve Ideb para os anos iniciais. Esse resultado indica a necessidade de uma revisão nas práticas pedagógicas e no apoio aos alunos para garantir a efetiva aprendizagem e o cumprimento do direito à educação de qualidade. É essencial que a escola repense suas ações, a fim de assegurar que todos os alunos tenham acesso pleno a uma educação de qualidade, conforme preconizado pelos princípios constitucionais. A gestão escolar deve procurar promover um ambiente colaborativo, onde professores e gestores possam compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas para superar os desafios educacionais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do recredenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 451/2014 do Conselho Estadual de Educação.

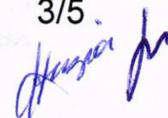
O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR  
REV: KB

3/5





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 614/2024

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, nos resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb, e na comparação entre Ideb e meta projetada, é favorável ao credenciamento da EEF Júlio Pinheiro Bastos (Inep/Censo Escolar 23042303), instituição sediada na Rua José Praxedes Bastos, Nº 60, Sítio Santa Cruz, CEP 62600-000 – Itapajé-CE, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026. Para este prazo, foi levado em consideração que a meta projetada de Ideb para a escola não foi atingida.

#### Recomendações para a instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Promover a participação de Professores em programas de formação continuada;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc;
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos;
5. Revisar e fortalecer o currículo da escola, assegurando o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esse alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam claros, progressivos e

FOR: GR  
REV: KB

4/5

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer n° 614/2024

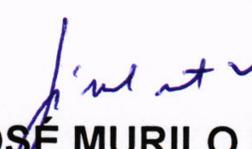
contextualizados, proporcionando aos alunos uma educação que desenvolva as competências necessárias para seu desenvolvimento integral.

6. Adotar metodologias ativas, que promovam o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, bem como a aprendizagem baseada em projetos, o ensino híbrido, e estratégias de resolução de problemas;

7. Personalizar o ensino, atendendo às necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, de forma a melhorar o desempenho acadêmico.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2024.

  
**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

